



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15178, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O horário de expediente em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado nos dias dos jogos da seleção brasileira será:

I – das 7:30 às 9:30 horas, quando o horário do jogo for às 10:00 horas; e

II – das 7:30 às 13:30 horas, quando o horário do jogo for às 14:30 horas.

Art. 2º Exceuem-se do disposto no artigo anterior:

I – os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade; e

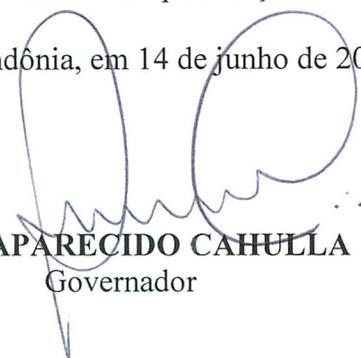
II – as unidades do *Shopping* Cidadão do Estado, cujo horário de expediente será:

a) das 13:00 às 19:00 horas, quando o horário do jogo for às 10:00 horas; e

b) das 7:30 às 13:30 horas, quando o horário do jogo for às 14:30 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador